



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

EDITAL Nº 22, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Chamamento Público para cadastramento de pessoas Jurídicas de Direito Privado sem Fins Lucrativos e de Instituições, Entidades e Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e em atendimento ao disposto no art. 12 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, e ao quanto estabelecido pela Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024, TORNA PÚBLICO o presente processo de cadastramento.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente chamamento tem por objetivo oportunizar o cadastramento prévio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, com vistas ao recebimento de bens e valores decorrentes da atuação finalística do Ministério Público Federal (MPF), que passarão a compor cadastros regional e nacional disponíveis aos membros do MPF para destinação de bens e valores.

1.2. O cadastramento, consoante as disposições deste edital, configura anuência geral e irrestrita ao cumprimento dos requisitos, vedações e condicionantes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, e da Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 2024.

1.3. Para os fins do item 1.2, o requerente, no ato de inscrição, deve prestar o compromisso de observância ao disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, e na Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 2024, além de se comprometer a observar as padronizações de apresentação de projetos, planos de trabalho, demonstrativos contábeis e procedimentos de prestação de contas fixados nos anexos da referida Portaria.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar do cadastramento pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, desde que atendam aos requisitos presentes neste edital, na Resolução Conjunta

CNJ/CNMP nº 10, de 2024, e na Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 2024.

2.2. Os interessados devem requerer sua inscrição por meio de preenchimento do Formulário de Inscrição e Termo de Adesão ao Edital (Anexo I) acessível no sítio eletrônico da PR/AM, assinado por representante legalmente habilitado e acompanhado dos seguintes documentos:

I - atos constitutivos, em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil;

II - documento de identificação do responsável legal da pessoa jurídica de direito privado, bem como atos de eleição, nomeação ou procuração do respectivo responsável;

III - reconhecimento de utilidade pública, se houver;

IV - certidão de regularidade quanto às obrigações inerentes ao Regime do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa, ou declaração autônoma de regularidade;

V - declaração de que a entidade não possui diretor, administrador, representante legal na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou servidor do MPF;

2.3. Em se tratando de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, o cadastro é realizado mediante a apresentação do formulário mencionado no item 2.2, subscrito pela autoridade competente, dispensada a apresentação dos documentos ali indicados.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. O deferimento do cadastramento cabe ao Procurador-Chefe, com estrita observância das disposições deste edital, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, e da Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 2024.

3.2. A inclusão no cadastro não garante a destinação de bens e valores, prestando-se apenas a registrar a solicitação de cadastramento em banco de dados nacional que pode ser utilizado pelos membros do MPF na escolha do destinatário de bens e valores decorrentes de sua atuação finalística.

3.3. Constatada a inobservância dos requisitos para o cadastramento, o interessado deve ser notificado para, querendo, regularizar a pendência em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

3.4. Não sendo regularizada a pendência, o pedido de cadastramento deve ser indeferido por decisão do Procurador-Chefe, que deve indicar explicitamente a exigência que não foi cumprida.

3.5. Da decisão de indeferimento do pedido de cadastro, cabe pedido de reconsideração pelo interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

3.6. Após o cadastramento, pode ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo membro oficiante, no momento da seleção do destinatário dos bens e valores disponíveis.

4. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO

4.1. O cadastrado ou credenciado selecionado para ser destinatário de bens e valores celebrará Termo de Recebimento de bens e valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, o qual deverá conter, no mínimo:

I - objeto;

II - prazos de execução ou entrega do bem, com o respectivo cronograma, e, em se tratando da contratação de serviço, previsão de dispêndio e de eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento, e ainda, se for o caso, das remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento;

III - a existência de conta bancária própria e exclusiva para recepção de recursos decorrentes de cada reparação, ou, em se tratando de ente público, de lançamento contábil em separado do ingresso do valor e de seu dispêndio, de modo a identificar e tornar transparente a aplicação, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas da entidade privada ou do ente público; em se tratando de bem público, deve-se indicar o número do tombo;

IV - a vedação à apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

V - a assunção de compromisso do representante do destinatário de agir como fiel depositário dos bens e valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

VI - o procedimento para a devolução de bens e recursos não utilizados ou objeto de aplicação indevida;

VII - a obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de rescisão imediata do termo;

VIII - possibilidade de rescisão imediata do termo, no caso de inobservância de suas cláusulas ou atrasos injustificados;

IX - plano de trabalho com indicação dos mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e valores dos quais foi destinatário; e

X - a previsão de penalidades pelo descumprimento do termo.

5. DA CELEBRAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO

5.1. No caso de execução de projetos, o cadastrado ou o credenciado que for selecionado como destinatário de bens e valores, além de firmar Termo de recebimento de bens e valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, observando o que dispõe os arts. 8º e 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, deverá celebrar Plano de Trabalho cujas cláusulas conterão, no mínimo:

I - A vedação à apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

II - A assunção do compromisso do representante do destinatário como fiel depositário dos bens e valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

III - O procedimento para a devolução de bens e valores não utilizados ou objeto de desvirtuamento;

IV - A obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de denúncia imediata do acordo;

V - O prazo ou o cronograma de execução dos valores e a possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

5.2. A vedação prevista no inciso I poderá ser dispensada, quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo destinatário do recurso, decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas.

6.2. Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser obtidas na Procuradoria da República no Amazonas, por meio do telefone (92) 2129-4715, pelo link <https://www.mpf.mp.br/am> ou por meio do endereço eletrônico pram-sgd@mpf.mp.br.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO